



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.673/2020.

EMENTA: Regulamenta no âmbito do município de Canhotinho as Obrigações de Pequeno Valor - RPV, nos termos dos §§ 3º e 4º do Artigo 100 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam definidos em R\$ 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos) os débitos da administração direta, autarquias e fundações do Município de Canhotinho, oriundos de sentença judicial transitada em julgado, a que alude os §§ 3º e 4º do Artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Os débitos referidos no *caput*, individualizados por ação judicial, deverão atender o limite estabelecido na data que os respectivos cálculos se tornarem incontroverso.

§ 2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor total da obrigação prevista neste artigo, seja ela controversa ou incontroversa, ressalvadas as hipóteses de aplicação do art. 23, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), reconhecidas em juízo.

§ 3º. É vedada a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do *caput*.

§ 4º. É facultado à parte exequente renunciar ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no *caput*, para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta lei.

§ 5º. O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do crédito exequendo.

Art. 2º. As Requisições de Pequeno Valor-RPV, de que trata esta Lei, serão pagas de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidas conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º. Para os pagamentos de que trata esta Lei será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 4º. O pagamento será efetuado no Juízo da Execução, após a apresentação



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230107174250.pdf>
assinado por: idUser 83

Recebido em
20/02/2020

Luciano S. C. Freitas
Ass. Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

pelo juízo de requisitório de Requisições de Pequeno Valor-RPV a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º. Constatada a regularidade formal e material da requisição, a Procuradoria-Geral do Município a remeterá à Secretaria Municipal de Finanças ou entidade devedora para que efetive o pagamento, no prazo legal.

Art. 6º. O pagamento das Requisições de Pequeno Valor-RPV serão realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias

Art. 7º. O valor estabelecido nesta lei poderá ser anualmente revisto por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 19 de fevereiro de 2020.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

